

INTERESSADO: Faculdade de Medicina de Marília

ASSUNTO : Aumento do número de vagas - Solicitação da Faculdade de Medicina de Marília

RELATORA : Conselheiro Wladimir Pereira

PARECER Nº 2461/74, CTG; Aprov. em 18/10/74

#### I - RELATÓRIO

1. Histórico: Fundação de Ensino Superior de Marília, mantenedor da Faculdade de Medicina, dirige-se a este Conselho solicitando aumento do mínimo de vagas de 60 para 80.

A Faculdade de Medicina de Marília foi autorizada a funcionar com 60 vagas conforme Parecer 64/67, aprovado na 147ª Sessão do Conselho Pleno em 30/01/1967, homologado pelo Decreto Estadual nº 47.702 de 30 de Janeiro de 1967. Seu último regimento interno foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1527/72 e seu reconhecimento aprovado pelo Parecer CEE nº 1610/72 e homologado pelo Decreto Federal nº 71.644 de 20/12/1972.

O aumento do número de vagas em estabelecimentos de Ensino superior tem dispositivos normativos nas Deliberações CEE 8/70 e 15/71.

A Deliberação 8/70 estabelece que a fixação inicial do número de vagas constitui matéria regimental e que, alterações posteriores, deverá ser autorizadas pelo CEE. O parágrafo 2º do artigo 2º dessa deliberação estabelece que, ao solicitar aumento do número de vagas, deve a Faculdade justificá-lo com prova de existir capacidade ociosa ou de ampliação do corpo docente, com dados referentes ao rendimento do ensino ministrado em anos anteriores e ainda com demonstração de ter cumprido as exigências da Deliberação CEE nº 40/66.

2. Fundamentação: O pedido da Faculdade deu entrada no Conselho dentro do prazo regulamentar (Del. CEE 13/71). A solicitação foi feita após decorridos mais de 2 anos do decreto que autorizou seu funcionamento, conforme exige a Del. 8/70, art. 2º, parágrafo 3º.

A Faculdade justifica seu pedido nos seguintes termos:

1- Pela alta constante do custo de manutenção, minerada, mas não equacionada com os convênios mantidos com o Estado para manter a Faculdade e o Hospital das Clínicas. Não deseja novo reajustes das anuidades para não sacrificar mais os alunos da Escola. O aumento de vinte vagas viria aumentar a arrecadação sem necessidade de novos reajustes de anuidades.

2- Pelo processo prova (sobejamente) que dispõe de espaço, equipamentos, material humano o professores para atender o aumento de vinte vagas. Também a existência de capacidade ociosa, para atender

aos novos alunos, é provada com a juntada das plantas das edificações (fls. 48) e do Hospital das Clínicas (fls. 49/50) conforme exige parágrafo 1º do art. 2º da Deliberação 8/70.

De acordo com informações do Protocolo do CEE, a Faculdade tem encaminhado com regularidade os relatórios de suas atividades anuais e de seus Concursos Vestibulares, conforme preceitos a Del. CEE nº 40/65.

Sobre o alto padrão de ensino da Faculdade de Medicina de Marília, não são necessários outros comentários pois são do conhecimento dos nobres conselheiros, que, por mais de uma vez, se referiram alogiosamente a esse estabelecimento de ensino superior que atende a uma necessidade do Ensino Médico no Brasil, que é sua interiorização.

#### II - CONCLUSÃO

Favorável ao atendimento do aumento de 60 para 30 vagas, solicitado pela Faculdade de Medicina de Marília, através de sua mantenedora, a Fundação de Ensino Superior de Marília.

São Paulo, 12 de outubro de 1974

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Fi-lho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 16/10 de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente